



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 046/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 029/06, de autoria do Vereador Álvaro José Latance, que define e penaliza o desperdício de água.

Parecer:

O Projeto de lei foge da esfera de competência do Poder Legislativo ao definir e penalizar o desperdício de água, o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Tais procedimentos são de ordem eminentemente administrativa, demandando a ação do Poder Executivo e a utilização de sua estrutura funcional.

Não basta existir a lei, ela deverá ser exequível, e para isso deverá ser colocada em ação a estrutura administrativa do Poder Executivo, só ele pode fiscalizar o cumprimento da lei e penalizar o seu descumprimento.

Como o Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência e caracterização de flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, não há como entender a proposta como constitucional.

Observe-se que toda a proposta feita por autoridade deve conter motivação, ou seja, a justificativa para a proposta ou para o ato que se pretende cometer. A motivação também faz parte do processo legislativo e traduz melhor a pretensão do autor.



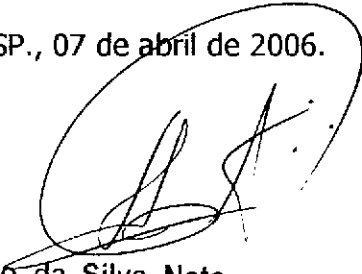
Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, e caracterizada a inconstitucionalidade e a inaplicabilidade da proposta na forma apresentada, o projeto não deve prosperar.

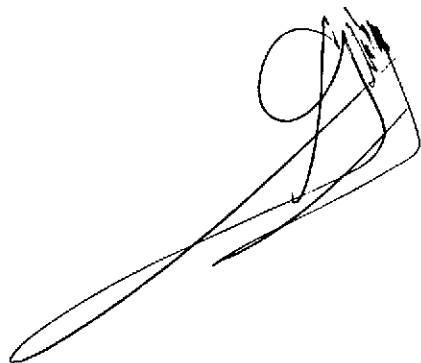
Votorantim, SP., 07 de abril de 2006.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.

Conferido



10/04/2006